



Proposição: MOC - MOÇÃO
Número: 000380/2025

| |
|--|
| APROVADO |
| Em: 05/12/2025 |
|  |
| André Luiz Vieira da Silva |
| 1º VICE PRESIDENTE |

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O vereador que subscreve, requer à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da legislação vigente, que sejam oficiadas: Ilma. Sra. Fernanda Silvestre - Coordenadora do Setor de Farmácia da FHEMIG - Hospital Júlia Kubitschek; e Ilma. Sra. Viviane Reis - Coordenadora do Setor de Recursos Humanos da FHEMIG - Hospital Júlia Kubitschek, ambas na FHEMIG-Hospital Júlia Kubitschek, localizado na Rua Dr. Cristiano Rezende, número 2745, Bairro Flávio Marques Lisboa, CEP. 30610-720, Belo Horizonte - MG, da presente

MOÇÃO DE APOIO

Em favor da Ilma. Sra. Servidora Pública do Estado de Minas Gerais HELLEN CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 900024736, inscrita no CPF sob n. 083.006.036-70, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo na FHEMIG - Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte - MG.

JUSTIFICATIVA:

Venho por meio desta Moção de Apoio e Solicitação reivindicar a transferência da Ilma. Sra. servidora estadual Hellen Cristina Silva de Oliveira para a FHEMIG Hospital Regional João Penido, com sede em Juiz de Fora - MG, por ser natural deste município e onde reside toda a sua família.

Tal pedido se fundamenta tendo em vista que a Ilma. Sra. servidora estadual Hellen Cristina Silva de Oliveira foi obrigada a se mudar para Belo Horizonte em virtude do seu trabalho enquanto servidora pública estadual, deixando em Juiz de Fora seu filho de 10 anos de idade, cuja criança hoje encontra-se sob os cuidados de uma tia, visto que, por ser divorciada, o pai do seu filho reside no Sul de Minas, razão pela qual precisa retornar urgente para Juiz de Fora para assumir os cuidados para com o seu filho menor de idade.

Conforme dispõe os artigos 226 e 227 da Constituição Federal, nestes termos: "**A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".**



E ainda dispõe os artigos 2º, 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, nestes termos: "**Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade**". "**A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade**". "**É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**".

Tendo em vista que o filho da Ilma. Sra. servidora estadual Hellen Cristina Silva de Oliveira possui apenas 10 anos de idade, nos termos da legislação vigente, é considerado criança. E na condição de criança, possui o direito de atenção e cuidado da sua família, especialmente de seus pais, neste caso específico, da sua mãe, cujo direito encontra amparo no Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, e que não deve ser impedido, para que a lei tenha de fato a sua eficácia e atinja o seu real objetivo de amparo, cuidado e proteção à criança, razão pela qual justifica o presente pedido de transferência da Ilma. Sra. servidora estadual Hellen Cristina Silva de Oliveira para a FHEMIG Hospital Regional João Penido, com sede em Juiz de Fora - MG, para que possa trabalhar neste local e ao mesmo tempo criar seu filho, não sendo justo e nem humanitário privar esta criança do cuidado, do carinho e do afeto de sua mãe, sendo o direito à afetividade um direito natural inerente ao ser humano em vista do seu bem estar humano, afetivo e social.

Isto posto, arrimado na lei e no direito, especialmente na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, requer, por meio desta Moção de Apoio, a transferência da Ilma. Sra. servidora estadual Hellen Cristina Silva de Oliveira para a FHEMIG Hospital Regional João Penido, com sede em Juiz de Fora - MG, conforme se fundamenta, por uma questão humanitária e afetiva, nos termos da lei e do direito.

Certo de contar com a valorosa atenção e sensibilidade de Vossa ilustríssima Senhoria para esta situação especial, desde já agradecemos, e, na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, na certeza de que este pedido não passará despercebido em defesa da vida e da dignidade humana desta mãe e seu filho, nos termos da lei e do direito.

Palácio Barbosa Lima, 5 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

